

Assinado eletronicamente por:
-João Martins, Vereador em 02-07-2019 às 16:04:50 (Autor)
-Tio Douglas, Vereador em 02-07-2019 às 17:07:35 (Autor)
-Amauri Cardoso, Vereador em 03-07-2019 às 15:42:35 (Autor)
-Wilson Bittencourt, Vereador em 04-07-2019 às 13:28:56 (Autor)
-Jairo Tamura, Vereador em 04-07-2019 às 14:48:45 (Autor)
-Roberto Fú, Vereador em 08-07-2019 às 11:09:55 (Autor)
-Estevão da Zona Sul, Vereador em 25-07-2019 às 15:29:05 (Autor)

PR000042019

pag. 1



Câmara Municipal de Londrina
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

SÚMULA: Introduce alterações no **artigo 157** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2019.

JOÃO MARTINS
VEREADOR

Texto do Projeto de Resolução anexo





Câmara Municipal de Londrina
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2019

SÚMULA: Introduce alterações no **artigo 157** da Resolução n° 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 157 da Resolução n° 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 157.

. . .

VIII – Moção Honrosa, congratulações, moção de apoio, protesto ou repúdio;

. . .

§ 4º A moção de que trata o inciso VIII, compreende a proposição subscrita por vereador membro da Câmara pela qual o Plenário expressa seu louvor, por meio de certificado, oferecido a pessoa ou obra, cujo fim seja aplaudir o ato considerado digno de menção, citação ou registro.

§ 5º O certificado de que trata § 4º deste artigo será entregue fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina, não se exigindo a aplicabilidade das solenidades de que tratam os artigos 125 e 126 deste Regimento Interno.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2019.

JOÃO MARTINS
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2019

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo homenagear com certificado de Menção Honrosa pessoas físicas ou obras que, de alguma forma, estejam contribuindo com o desenvolvimento da cidade, fortalecendo as políticas em prol da inclusão, do atendimento, da valorização e do desenvolvimento da comunidade londrinense.

Muitos projetos sociais vêm chamando a atenção pela contribuição social e educacional. Alguns trabalhos estão dentro de um quadro de referência local, estadual, nacional ou até mesmo mundial, projetos que têm o objetivo de melhorar a vida de indivíduos e comunidades, por meio de esforços solidários e sem fins lucrativos, para desenvolver determinado aspecto da sociedade, ajudando grupos que, de uma forma ou de outra, são menos favorecidos, visando o futuro dessas pessoas, buscando maneiras que possam mudar suas vidas.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente Projeto de Resolução bem como diante das razões acima expostas, esperamos contar com o apoio e o voto dos demais nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2019.

JOÃO MARTINS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

(alterada pelas Resoluções 107 e 108/2014, 109/2015, 112 e 113/2016, e 114/2017)

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

A Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno:

José Roque Neto
Presidente

Mario Takahashi
Relator e Membro da Mesa Executiva

Gustavo Richá
Membro da Comissão de Justiça

Elza Correia
Membro

Junior Santos Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Art. 157. Serão por escrito e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I – retirada, por vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II – licença de Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a quinze dias;

III – convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

IV – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;

V – destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos externos;

VI – prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;

VII – envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Londrina e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à comissão ouvinte;

VIII – voto de louvor, congratulações, moção de apoio, protesto ou repúdio;

IX – solicitação de realização de sessão especial ou audiência pública; e

X – solicitação de urgência para tramitação de proposição.

§ 1º Quando a proposição já estiver em discussão, os requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§ 2º A aprovação do requerimento de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores;

§ 3º Os requerimentos de que tratam os incisos II a IX somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente até às 18 horas das terças e até às 14 horas das sextas-feiras.

Art. 158. Serão por escrito e deliberados pela Mesa Executiva os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

Art. 159. Os requerimentos não previstos nos artigos 154 a 158 serão por escrito e deliberados pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 160. A Câmara Municipal de Londrina, por iniciativa de qualquer Vereador, comissão ou de sua Mesa Executiva, poderá encaminhar pedido de informações por escrito, ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, desde que aprovados pelo Plenário, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.

§ 1º As informações solicitadas, na forma deste artigo, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 2º A apresentação de pedido de informações obedecerá ao prazo disposto no parágrafo 3º do artigo 157 deste Regimento Interno.

§ 3º A Mesa Executiva da Câmara tem a faculdade de não receber pedido de informações formulados em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º É fixado em quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara.

§ 5º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa.

§ 6º No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado seu pedido, salvo se o autor considerá-las incompletas.

Art. 161. Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES